

SUZANO PAPEL E CELULOSE

Regimento Interno do Comitê de Auditoria

Este Regimento estabelece a composição, a forma de funcionamento e as competências do Comitê de Auditoria (“Comitê”) da Suzano Papel e Celulose (“Companhia”), aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”), em 18 de fevereiro de 2016.

Capítulo I – Características

Art.1º. O Comitê é órgão estatutário de apoio ao Conselho de Administração, que tem a finalidade de supervisionar a efetividade do sistema de controles internos e das auditorias externa e interna e revisar, antes da publicação, o conjunto das demonstrações contábeis, observadas as limitações impostas pelas disposições legais e regulatórias aplicáveis, pelo Estatuto Social e por este Regimento.

Art. 2º. O Comitê reporta-se exclusivamente ao Conselho de Administração por meio de seu Coordenador, não possuindo relação ou vinculação de qualquer espécie com os demais órgãos da Companhia.

Art.3º. As atividades do Comitê estarão restritas às operações da Companhia e suas controladas, não se estendendo às demais sociedades integrantes do Grupo Suzano.

Capítulo II - Competências

Art.4º. Compete ao Comitê:

- a) Contribuir para que a Diretoria desenvolva e mantenha controles internos confiáveis, revisando-os permanentemente;
- b) Acompanhar o sistema de gestão de riscos da Companhia;
- c) Verificar a existência de uma auditoria interna eficaz;

- d) Zelar para que os auditores independentes avaliem as práticas da Diretoria e a atuação da auditoria interna;
- e) Supervisionar o cumprimento das leis, normas e regulamentos em vigor;
- f) Recomendar a contratação, destituição e retenção dos auditores independentes;
- g) Acompanhar o cumprimento do código de conduta e as soluções do canal de ouvidoria.

Art.5º. No exercício de suas funções, caberá ao Comitê, dentre outras atividades, as seguintes:

- a) opinar sobre normas e procedimentos internos, sugerindo correções ou aprimoramentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- b) supervisionar os trabalhos da Auditoria Interna, a qualidade e a eficiência dos controles internos;
- c) supervisionar a qualidade e eficiência dos trabalhos desenvolvidos pela Auditoria Externa;
- d) acompanhar o processo de substituição dos Auditores Independentes, e opinar quanto à sua contratação e remuneração anual;
- e) opinar sobre as demonstrações contábeis e financeiras da Companhia, anuais e trimestrais, e sobre os pareceres da Auditoria Externa;
- f) opinar sobre a contratação de outros serviços que possam ser prestados pela Auditoria Externa;
- g) acompanhar a implementação de recomendações feitas pela Auditoria Externa e pela Auditoria Interna da Companhia discutindo com a Administração as eventuais limitações identificadas para o cumprimento das medidas propostas;
- h) verificar e discutir com a Auditoria Externa: (i) os procedimentos e controles internos da Companhia; (ii) os procedimentos de revisão do auditor independente por seus pares; (iii) eventuais questionamentos de autoridades governamentais e de órgãos reguladores; e (iv) eventuais relacionamentos adicionais que ocorram entre a Auditoria Externa e a Companhia;
- i) opinar sobre as políticas de avaliação e administração de riscos da Companhia;
- j) monitorar o gerenciamento dos principais riscos do negócio, notadamente os de natureza financeira, e avaliar as medidas adotadas pela Companhia para mitigação de cada caso;
- k) reportar, por intermédio de seu Coordenador, os trabalhos desenvolvidos pelo Comitê e comunicar os principais fatos ao Conselho de Administração;

- l) reavaliar periodicamente a adequação do presente Regimento e propor ao Conselho de Administração as alterações identificadas como necessárias ou convenientes;
- m) acompanhar todos os ajustes propostos pelos Auditores Independentes e solicitar suas justificativas, inclusive em relação às contingências judiciais e administrativas;
- n) atuar, objetivando a solução, sobre quaisquer divergências entre a Diretoria da Companhia e seus Auditores Independentes;
- o) recomendar a aprovação das Demonstrações Financeiras trimestrais e anuais ao Conselho de Administração;
- p) revisar a conformidade do Código de Ética e Conduta da Companhia às leis e regulamentações pertinentes; bem como os procedimentos vigentes para a verificação de efetividade do Código;
- q) opinar sobre a designação, substituição e destituição do responsável pela auditoria interna da Companhia;
- r) analisar o planejamento anual das atividades da auditoria interna e externa;
- s) analisar a carta de recomendações de controles internos emitida anualmente pelos Auditores Independentes, discutir com a Administração as fragilidades reportadas e acompanhar o plano de ações corretivas ou de melhoria proposto;
- t) acompanhar periodicamente os indicadores dos chamados recebidos através do canal de ouvidoria externa e opinar sobre a metodologia adotada pela Companhia;
- u) acompanhar anualmente as operações realizadas pela companhia com partes relacionadas.

Parágrafo Único. O Diretor Presidente deverá submeter, imediatamente, à discussão pelo Comitê qualquer assunto relacionado ao escopo do Comitê que esteja fora do curso normal de negócios e cause ou possa causar impacto substancial nas operações, negócios ou imagem da Companhia.

Capítulo III –Instalação e Funcionamento

Art.6.º. O Comitê terá reuniões trimestrais para examinar os assuntos de sua competência, podendo convocar pessoas e pedir esclarecimentos quando assim entender necessário.

Art.7.º A partir de sua instalação, o Comitê poderá se reunir extraordinariamente, sempre que solicitado pelo Coordenador do Comitê. A convocação da reunião será feita pelo Secretário do Comitê com pelo menos cinco dias de antecedência, devendo conter a pauta da reunião.

Art.8º. As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros. É facultada a participação na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação. As deliberações nas reuniões do Comitê serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade quando o Comitê for composto por número par de membros.

Art.9º. As reuniões serão secretariadas pelo Secretário do Comitê, que elaborará as atas das reuniões. A função de Secretário será exercida pela pessoa indicada pelo Comitê.

Capítulo IV – Composição

Art.10. O Comitê será composto por no mínimo 02 (dois) e no máximo 09 (nove) membros, indicados e nomeados pelo Conselho de Administração, sendo que um deles será designado Coordenador do Comitê. O Secretário poderá ser membro ou não do Comitê. Os membros do Comitê poderão participar de mais de um Comitê, a critério do Conselho de Administração.

Art.11. Os membros do Comitê serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Comitê. O Secretário, quando não for membro do Comitê, assumirá suas funções com a assinatura de termo de confidencialidade.

Art.12. A função de membro do Comitê é indelegável.

Art.13. O Coordenador do Comitê será seu representante perante o Conselho de Administração. Na ausência do Coordenador, outro membro do Comitê será nomeado entre os demais membros presentes.

Art.14. O Secretário do Comitê deverá, além de secretariar as reuniões e elaborar as atas, prestar toda a assessoria técnica especializada requerida pelo Comitê, assim como fazer o acompanhamento junto à Companhia, à Auditoria Interna e à Auditoria Externa, sobre a implementação das decisões ou recomendações do Comitê.

Art.15. O mandato dos membros do Comitê coincidirá com o período de mandato do Conselho de Administração que tiver deliberado sua instalação, sendo permitida a recondução.

- Art.16. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, destituir qualquer membro do Comitê mediante deliberação.
- Art.17º. O Conselho de Administração poderá ou não atribuir remuneração aos membros do Comitê.
- Art.18º. O Comitê poderá contar com estrutura administrativa de apoio e com a colaboração de outros profissionais, cuja disponibilização ou contratação correrá por conta da Companhia.
- Art.19º. Quando necessário, o Comitê poderá consultar profissionais externos, cujos honorários serão pagos pela Companhia.
- Art.20º. No caso de vacância ou ausência temporária de membro do Comitê, o substituto será nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração, se necessário para o preenchimento do número mínimo de membros do Comitê.
- Art.21º. O substituto nomeado para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído. No caso de ausência temporária, o substituto permanecerá no cargo até a volta do substituído.